

DES ODESP 926/2025



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 5020/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação da Sra. Pietra Rebello Silvestri, para ministrar palestra no "Evento de Abertura do Mês Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência -ano III". Preço proposto de acordo com a **Tabela ENAMAT**. Autoriza contratação e emissão de empenho.

Interessada: UNIDADE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

I. Considerando a realização do evento denominado "Abertura do Mês Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência -ano III" no dia 29/08/2025, a UNIDADE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO requer a contratação de palestrante, nos termos discriminados abaixo:

Instrutor	Pietra Rebello Silvestri
Modalidade de execução do curso/evento	Formação à distância
Quantidade de servidores participantes no evento	Previsão de 300 pessoas
Formação	Artista
Valor Hora/ aula	R\$ 384,00
Quantidade de horas	1
Valor Total	R\$ 768,00

II. A razão da escolha da palestrante (*Doc. 06 à DES CGQP/SDP PROAD 5020/2025*) foi assim motivada:

3. Segundo consta no DFD, a escolha da palestrante foi baseada no fato de ser pessoa com deficiência e condecorada do tema a ser abordado, além do fato de que a palestra tem o intuito de conscientizar sobre o atendimento às pessoas com deficiência, particularmente tema de seu domínio; ;

III. Demonstrada, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f' e §3º¹ da Lei 14.133/2021, por comprovar a notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea da contratada, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento.

IV. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º² da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, consta nos autos (*(Doc. 06 à DES CGQP/SDP*

PROAD 5020/2025) que houve utilização do do Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023 (art. 1º³) , que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. O valor devido é calculado com base na hora-aula para o nível de graduação e outros, conforme documentação anexada aos autos.

V. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I⁴, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único⁵, da mencionada Resolução.

VI. Adequações orçamentárias juntadas nos documento 08 e 09 do Proad em epígrafe.

VII. Os fiscais da futura contratação foram indicados no documento 1, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

VIII. Porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de notas de empenho nos valores de:

- **R\$ 768,00**, em favor da Pietra Rebello Silvestri (CPF: 103.236.299-54)
- **R\$ 153,60**, referente à contribuição previdenciária/cota patronal

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicadas.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 7º Nas contratações diretas por in exigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

³ Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora-Aula
[...]	[...]	[...]
NÍVEL DE GRADUAÇÃO E OUTROS	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 396,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 384,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 252,00

⁴ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁵ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: ARNALDOSOUSA - 22/08/2025 15:30 / Alt: ARNALDOSOUSA - 22/08/2025 16:16

